



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 10 DE MARÇO DE 2003.

Dispõe sobre procedimentos visando a racionalização do uso de telefones no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Ciro Facundo de Almeida, no uso de suas Atribuições previstas no artigo 25 da Lei Complementar Estadual n.º 47, de 22 de novembro de 1995,

CONSIDERANDO que é competência da Presidência do Tribunal administrar e racionalizar a aplicação dos recursos do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO, mais, as elevadas despesas deste Poder com contas telefônicas, adicionadas ainda pela recente majoração das tarifas, urgindo a necessidade premente de reduzir esses custos, que afetam, sobremaneira, o Orçamento desta Instituição;

CONSIDERANDO, ainda, que a utilização dos telefones deverá atender, apenas, às necessidades do serviço, devendo o seu uso acontecer de maneira racional e responsável;

CONSIDERANDO, finalmente, a imperiosidade legal de otimizar os reduzidos recursos financeiros e orçamentários existentes;

RESOLVE

Instituir a presente Instrução Normativa, que deverá ser rigorosamente observada por todos os servidores e membros do Poder Judiciário Estadual:

Art. 1º Os telefones do Poder Judiciário são de uso exclusivo para serviço relacionado com suas atividades fins, sendo que:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

a) o controle e a responsabilidade pela utilização dos telefones é da chefia do Setor;
b) nos gabinetes dos magistrados, onde existem linhas telefônica diretas, o referido controle será efetivado por cada titular ou substituto que estiver exercendo a titularidade, podendo os mesmos, no âmbito de suas competências, baixarem normas que visem rigoroso controle interno.

Art. 2º As centrais telefônicas do Poder Judiciário serão utilizadas exclusivamente para ligações afetas ao serviço, não podendo as telefonistas efetivarem ligações interurbanas que tenham por objetivo interesse particular, ressalvadas as excepcionalidades previstas no art. 4º, desta Instrução.

Art. 3º Fica terminantemente proibido, no âmbito deste Poder, receber qualquer interurbano a cobrar, efetuar ligações para celulares, chamadas para serviços de auxílio à lista; solicitar serviços de despertador, telegramas, anúncios fonados ou outros que não tenham correlação exclusiva com o trabalho específico da Unidade de qualquer natureza.

Parágrafo único. No caso de desobediência ao caput do presente artigo, deverá ser o responsável identificado pela Chefia imediata da Unidade, a fim de que possa ressarcir ao Poder Judiciário os valores correspondentes, que serão descontados, obrigatoriamente, em folha de pagamento, no mês subsequente ao vencimento da fatura telefônica.

Art. 4º Excepcionalmente, de maneira justificada, poderão as chefias imediatas autorizarem ligações interurbanas ou ligações para celulares que visem interesses particulares, devendo, para tanto, ser preenchida a Planilha de Controle que constitui o Anexo Único, desta Instrução, para posterior desconto em folha de pagamento do serventuário, na forma do parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. As telefonistas deste Poder somente efetivarão ligações para celulares ou interurbanos para fins particulares se porventura forem autorizadas pela Chefia imediata de cada Unidade, a qual deverá identificar-se quando do pedido, assim como preencher



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

a planilha que alude o caput deste artigo.

Art. 5º Ficam as telefonistas da Secretaria do Tribunal, Anexo do Tribunal e Fórum “Barão do Rio Branco”, responsáveis pela emissão de relatórios diários emitidos pelo bilhetador dos aparelhos de PABX, devendo tais relatórios serem encaminhados às Chefias imediatas, para que efetivem minuciosa conferência das ligações efetivadas, apontando à Coordenadoria de Finanças, possíveis descumprimentos da presente Instrução.

Parágrafo único. Detectado o descumprimento da presente instrução, a Coordenadoria de Finanças deverá comunicar à Diretoria Executiva para adotar as medidas cabíveis.

Art. 6º O fiel cumprimento da presente Instrução deverá ser acompanhado e fiscalizado pela Diretoria Executiva deste Poder, a qual sugerirá todas as medidas administrativas necessárias visando corrigir possíveis desvios ou descumprimentos.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 10 de março de 2003.

Desembargador **Ciro Facundo de Almeida**
Presidente

Publicado no DJe nº 2.461, de 14.3.2003, p. 1-2.